

AUSÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTIA INDENIZATÓRIA QUE SE FIXA EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

099. APELAÇÃO 0023919-16.2014.8.19.0004 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO GONCALO 5 VARA CÍVEL Ação: 0023919-16.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00668868 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 APELADO: ALCIDÉA DE AZEVEDO SOUZA ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO DOS SANTOS MAIA OAB/RJ-102668 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/15. SAQUE NÃO RECONHECIDO PELA CORRENTISTA. ATUAÇÃO CRIMINOSA DE TERCEIRO. NÃO OBSTANTE SE RECONHEÇA O CONSTANTE EMPENHO PARA SE PREVENIR ATUAÇÕES CRIMINOSAS EM OPERAÇÕES BANCÁRIAS, NOTADAMENTE POR MEIO DO USO DE CHIP E SENHA PESSOAL, É CERTO QUE A TECNOLOGIA AINDA NÃO ALCANÇOU NÍVEL DE SEGURANÇA INABALÁVEL A QUALQUER TIPO DE AÇÃO FRAUDULENTA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. SENTENÇA DE PROCEDENCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO MONTANTE SUBTRAÍDO DA AUTORA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. QUANTIA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$ 2.500,00. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SÚMULA Nº 343 DESTA TRIBUNAL. MULTA COMINATÓRIA QUE DEVE SER AFASTADA, PORQUANTO CONSTITUI MEIO EXECUTIVO DE COAÇÃO, NÃO APLICÁVEL A OBRIGAÇÕES DE PAGAR QUANTIA, QUE ATUA SOBRE A VONTADE DO DEMANDADO A FIM DE COMPELI-LO A SATISFAZER, ELE PRÓPRIO, A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA DECISÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

100. APELAÇÃO 0233577-55.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 52 VARA CÍVEL Ação: 0233577-55.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00634603 - APELANTE: RAPHAEL DE ALMEIDA DIAS ADVOGADO: VICENTE BARROSO MELECCHI OAB/RJ-161410 APELADO: B2W VIAGENS E TURISMO LTDA ADVOGADO: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER OAB/RJ-119157 ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/RJ-198252 APELADO: AMERICAN AIRLINES INC. ADVOGADO: CARLA CHRISTINA SCHNAPP OAB/RJ-178101 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. VIAGEM INTERNACIONAL. PERDA DE COMPROMISSO PROFISSIONAL. AUTOR QUE FARIA A COBERTURA FOTOGRÁFICA DO FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES DENOMINADO COACHELLA VALLEY MUSIC AND ARTS FESTIVAL, NA CALIFÓRNIA. CANCELAMENTO DE VOO QUE LHE IMPOSSIBILITAVA A PRESENÇA NO PRIMEIRO DIA DO EVENTO. DESISTÊNCIA DA VIAGEM. APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES NORTEADORAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. NÃO COMPROVAÇÃO PELA RÉ DA EXISTÊNCIA DE ALGUMA DAS CAUSAS EXCLUDENTES DE SUA RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANO MATERIAL COMPROVADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE REPARAÇÃO MORAL (CINCO MIL REAIS) QUE NÃO RESPEITA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, DEVENDO SER MAJORADO PARA A QUANTIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). NÃO OBSTANTE A PREJUDICIALIDADE DA PERDA DE UM DIA DO EVENTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERDA DE UMA CHANCE, A NÃO SER QUE O AUTOR PROVASSE QUE TODO O SEU TRABALHO, QUE AINDA PODERIA DESEMPENHAR NOS DOIS DIAS RESTANTES, SERIA INTEIRAMENTE COMPROMETIDO PELA PERDA DA COBERTURA DO PRIMEIRO DIA, DO QUE NÃO SE DESINCUMBIU. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO AUTOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS CONSOANTE ART. 86, § ÚNICO, DO CPC/15. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

101. APELAÇÃO 0030198-22.2013.8.19.0208 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0030198-22.2013.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00674823 - APELANTE: CP7 STUDIO FOTO GRÁFICO LTDA ADVOGADO: RODRIGO KARPAT OAB/SP-211136 APELADO: ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA ADVOGADO: PAULA PINHEIRO LOPES OAB/RJ-138911 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APELO COM FUNDAMENTO NO NCP. VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. VENDA CASADA. RÉ QUE NÃO INDIVIDUALIZOU O PREÇO DE CADA PRODUTO OFERTADO À AUTORA. IMPOSIÇÃO DE PACOTES FECHADOS. OFERTA DOS MESMOS PACOTES, MAS COM VALORES DIFERENTES AOS OUTROS FORMANDOS. VEROSSIMILHANÇA DA TESE AUTORA. PROTEÇÃO À CONFIANÇA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA RÉ. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADAS. QUEBRA DOS DEVERES ANEXOS PELA PARTE RÉ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESCISÃO DO CONTRATO. POSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. CABIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 434 TJRJ. RECURSO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

102. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064640-17.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 8 VARA CÍVEL Ação: 0044269-52.2015.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00634401 - AGTE: SEVERINO ALVES DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: BIANCA MORAES REIS OAB/RJ-108910 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. TOI. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE A TUTELA DE URGÊNCIA PARA NÃO INCLUSÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, BEM COMO PARA QUE SE ABSTENHA DE INTERROMPER/RESTABELEÇA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE, OU NÃO, DA COBRANÇA REALIZADA PELA RÉ QUE SOMENTE PODERÁ SER AFERIDA APÓS A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL NO APARELHO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA. REFORMA QUE SE IMPÕE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

103. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064791-80.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0035212-42.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00635843 - AGTE: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: GRISSIA RIBEIRO VENANCIO OAB/RJ-129287 AGDO: ERCILIO ALVARENGA FILHO ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES MARTELOTTE OAB/RJ-159310 ADVOGADO: DANIELLE PERBEILS MARTELOTTE OAB/RJ-153407 ADVOGADO: VALDICE FRANÇA DE ALMEIDA OAB/RJ-053050 **Relator: DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. AUTOR